

Regulamento de Autorização de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e outras Formas de Jogo

I. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, veio concretizar a transferência de competências da administração direta do Estado para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tômbolas, sorteiros, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.

A transferência de competências está enquadrada numa política do Estado de agilização e simplificação dos procedimentos de descentralização do exercício de competências para as autarquias locais, promovendo a gestão dos serviços públicos, numa perspetiva de proximidade, concretizada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O presente regulamento é elaborado com a finalidade de dotar o Município de Vila de Rei de um instrumento legal que regule a autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

A autorização a que refere o parágrafo anterior depende, assim, da estrita observância das normas constantes em regulamento.

Assim sendo, vem esta edilidade, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em execução do previsto no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 27.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro com a apreciação pública, de acordo com o previsto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, propor à Assembleia Municipal a aprovação do presente



Regulamento de Autorização de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e outras Formas de Jogo, com a seguinte redação:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como Lei Habilitante a Lei-Quadro n.º 50/2018, de 16 de agosto e o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação e objecto

- 1. O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município de Vila de Rei.
- 2. O presente Regulamento tem como finalidade estabelecer o procedimento que autoriza a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concurso de conhecimentos e passatempos.
- 3. Entendem-se como modalidades afins de jogos de fortuna ou azar as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e na perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida.
- 4. Sempre que qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar ou outras formas de jogo atinjam tal incremento público que ponham em perigo os bons costumes, ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados, o presidente da câmara municipal tomará as medidas



convenientes à proteção dos interesses ofendidos, reprimindo ou restringindo a exploração e prática de tais modalidades.

Capítulo II

Do Procedimento para Autorização da Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo

Artigo 3.º

Da apresentação do pedido

Os serviços municipais recebem o requerimento da entidade requerente, designada por entidade promotora, dirigido ao presidente da câmara municipal, em suporte papel e/ou informático.

Artigo 4.º

Conteúdo do requerimento

- 1. O conteúdo do requerimento deverá conter:
- a) Objetivo do jogo e;
- b) Explicação exaustiva dos moldes do mesmo, como sejam, a título de exemplo, as regras, modos de identificação dos praticantes, prémios a atribuir, entre outros.

Artigo 5.º

Outros documentos a apresentar

1. O requerimento referido nos artigos anteriores deve, sob pena de não ser aceite, ser acompanhado dos seguintes documentos:



- a) Garantia bancária ou seguro de caução, no valor total dos prémios à ordem do município; para as associações sem fins lucrativos, quando o valor dos prémios a atribuir é igual ou menor a € 500,00 (quinhentos Euros), em substituição da Garantia Bancária ou Seguro e Caução, é aceite um Cheque Visado passado à ordem do município no valor total dos prémios;
- b) Documento comprovativo da liquidação de IRC ou Modelo 22 conforme a natureza empresarial ou associativa da entidade;
- c) Cartão de Pessoa Coletiva ou Certidão Permanente.
- 2. Se a entidade promotora for estrangeira e não tiver sede em Portugal, para a autorização deve apresentar, para além dos elementos constantes no número anterior, procuração devidamente assinada e com a assinatura reconhecida a delegar poderes a uma entidade portuguesa, que se tornará representante legal do concurso a decorrer.
- 3. Se a entidade promotora estrangeira tiver sede ou filial em Portugal, o requerimento será pedido pela entidade sediada em Portugal.

Artigo 6.º

Disponibilização de Modelo de Minuta

- 1. Os serviços municipais disponibilizam modelo de minuta para autorização de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar.
- 2. O modelo de minuta disponibilizado serve apenas de referência, podendo e devendo ser alterada e adaptada de acordo com a modalidade afim de que se pretende promover.
- 3. O modelo de minuta está disponível no sítio online do Município e em suporte de papel.



Artigo 7.º

Do pagamento da taxa

- 1. A entidade promotora efetua o pagamento da taxa no ato da entrega do requerimento, em numerário e/ou cheque emitido à ordem do município ou outro meio de pagamento autorizado.
- 2. O valor da taxa prevista no presente artigo constitui receita do município e encontra-se prevista no regulamento de taxas em vigor.

Artigo 8.º

Da isenção da taxa

1. No que se refere às associações sem fins lucrativos ou de utilidade pública fica sempre ressalvada a respetiva isenção, se a houver, nos termos gerais.

Artigo 9.º

Da entrada do requerimento

- 1. Os serviços municipais analisam o pedido, com vista a submetê-lo a despacho do presidente da câmara que autoriza ou não autoriza o pedido.
- 2. O presidente da câmara poderá delegar a competência, nos termos gerais.
- 3. Caso o pedido não seja autorizado, os serviços municipais notificam a entidade promotora acerca da sua intenção de não autorização para se pronunciar em sede de audiência dos interessados.
- 4. Caso o processo padeça de alguma lacuna, os serviços municipais notificam a entidade promotora para proceder às correcções necessárias e aguardam o envio dos elementos solicitados.
- 5. O pedido a que se referem os números anteriores deve ser apresentado com 20 dias de antecedência.



Artigo 10.º

Da autorização

1. Sendo o pedido autorizado, os serviços municipais notificam o despacho de autorização à entidade promotora.

Artigo 11.º

Dever de Informação

Para efeitos de acompanhamento e monitorização do número total de autorizações concedidas, o município remete, ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, por via eletrónica, a informação relativa ao número de autorizações ao final de cada trimestre.

Artigo 12.º

Da comunicação às forças de segurança

Na semana anterior à feitura da modalidade afim de jogo de fortuna ou azar e outra forma de jogo, os serviços municipais remetem à Guarda Nacional Republicana um relatório de agendamento semanal de sorteios, para que, aquando da realização do mesmo, esteja presente um representante das forças de segurança, o qual remeterá posteriormente para a câmara municipal as atas referentes aos sorteios.

Artigo 13.º

Do envio de documentação pelas entidades promotoras

- 1. A entidade promotora remete no prazo de 90 dias após a realização do jogo, as declarações de premiados, devidamente assinadas e acompanhadas de fotocópia de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como o comprovativo de pagamento do imposto de selo aplicável aos prémios atribuídos no concurso.
- 2. O acompanhamento de fotocópia de bilhete de identidade ou cartão de cidadão deverá ser acompanhada do devido consentimento do titular nos termos do Regulamento de Proteção de Dados Pessoais.



- 3. Caso os documentos entregues estejam conformes, os serviços municipais cancelam a garantia bancária ou seguro de caução.
- 4. Caso não sejam remetidas todas as declarações de premiados, ou prova de pagamento imposto de selo, os serviços municipais notificam a entidade promotora.

Capítulo III

Auditoria e Contraordenações

Artigo 14.º

Auditoria

- 1. O presidente da câmara designará um auditor que terá como função a verificação da regularidade da modalidade promovida pela entidade requerente.
- 2. O auditor terá como funções a verificação de todo o procedimento, procurando, caso seja necessário, aconselhar a entidade promotora da necessidade de colmatar alguma falha.
- 3. Aquando da realização do jogo, o Auditor estará presente e elaborará um relatório onde descreverá o decorrer do mesmo.
- 4. Em caso de dúvida sobre o regular decorrer do procedimento, e afim de prevenir uma possível contraordenação, deve o auditor dar conta do mesmo ao Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos.

Artigo 15.0

Contraordenações

- 1. Constituem contraordenações, puníveis com coimas de € 750,00 a € 3 740,98, as violações ao disposto nos artigos 3.°, 4.° e 5.° do presente regulamento.
- 2. Quando as contraordenações a que se refere o número anterior forem praticadas por pessoas coletivas, os montantes mínimos e máximos elevam-se, respetivamente, a \leq 3 750,00 a \leq 37 500,00.



- 3. Poderá ser determinada, como sanção acessória, a interdição, até seis meses, do exercício de quaisquer atividades nos estabelecimentos em que se hajam promovido ou realizado operações relativas a modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e a outras formas de jogo.
- 4. Compete às entidades autuantes a instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias.
- 5. O Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos é o serviço técnico consultivo e pericial das entidades autuantes.

Artigo 16.º

Coimas

- 1. O produto das coimas previstas no presente capítulo reverte em:
- a) 60% para e entidade instrutora;
- b) 40% para a entidade autuante.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 17.º

Disponibilização do Regulamento

- 1. O presente regulamento estará disponível no sítio da internet do Município, e nos seus serviços de atendimento.
- 2. A consulta presencial será sempre gratuita.



Artigo 18.º

Interpretação e Integração de Lacunas

- 1. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Vila de Rei com o respetivo parecer do Gabinete Jurídico, tendo em conta os seguintes diplomas:
- a) Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de novembro;
- b) Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de novembro.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entre em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.



ANEXO 1

MINUTA PARA AUTORIZAÇÃO DE MODALIDES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei

- A (nome da sociedade) com sede em......, desejando levar a efeito, a partir de..../..../, até/...., um concurso publicitário com atribuição de prémios por sorteio, que denominou de (colocar o nome do concurso), requer a V. Exa. se digne conceder-lhe a necessária autorização, nos termos dos artigos 159.° e 164.° do Decreto-Lei n.° 422/89, de 2 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.° 98/2018, de 27 de novembro, para realizar o mesmo concurso, o qual obedecerá às cláusulas que a seguir se indicam:
- 1ª- O concurso destina-se a todos os indivíduos que enviem por (correio ou por outros meios adotados pela promotora), para o local indicado por esta, um (postal/cupão/formulário/SMS, entre outros), alusivo ao produto a promover, que não sofrerá aumento de preço em virtude da realização do concurso.

Não serão admitidos ao concurso, sócios, administradores ou empregados da promotora do concurso.

- 2ª A promotora do concurso, à medida que for recebendo os meios de habilitação, (postal/cupão/formulário/SMS, entre outros), verificará se os mesmos reúnem as condições indicadas no presente requerimento, os quais serão numerados para efeitos de sorteio, com numeração seguida a partir da unidade, segundo a sua ordem de entrada. Aqueles que não reúnam as mencionadas condições serão eliminados pela promotora do concurso que os apresentará ao representante Auditor do Município, na altura do respetivo apuramento.
- 3^a A identificação dos concorrentes será feita através dos meios de habilitação recebidos, (postal/cupão/formulário/SMS, entre outros) nos quais aqueles indicarão o nome e morada.
- 4ª O sorteio realizar-se-á através de (indicar o modo como se efetua o sorteio: esferas numeradas de zero a nove/extração direta/aplicação informática, entre outros).

No caso de ao mesmo concorrente ou ao mesmo número sorteado ser atribuído mais do que um prémio só será mantida a extração correspondente ao prémio de maior valor, sendo as restantes extrações anuladas e repetidas tantas vezes quanto as necessárias até recaírem em concorrentes ou números não premiados. (facultativo)

- 5^a As operações de apuramento dos concorrentes far-se-ão no (indicar o local, dia e hora) e as de determinação de contemplados, no mesmo local e à mesma hora do dia .../.../....
- 6^a Os prémios a atribuir são os seguintes:
- 1º.....(indicar marcas, modelos e valores unitários líquidos. No caso de viagens indicar o destino, duração e regime atribuídos)

2.°.....



3.°....

A(s) importância(s) atrás indicada(s) constitui(em) o valor líquido do(s) prémio(s), sendo o seu valor ilíquido, após a aplicação do Imposto Selo de 35% + 10%, nos termos do 11.2 e 11.2.2 da Tabela Geral do Imposto de Selo, o seguinte: (indicar o valor ilíquido dos prémios).

7ª - Os prémios referidos na condição 6ª deverão ser reclamados no prazo de 90 dias a contar da data da realização de cada sorteio, (indicar o local, dia e hora).

As importâncias devidas a título do Imposto de Selo constituem responsabilidade de: entidade promotora; \Box ou beneficiários dos prémios; \Box

- 8ª A publicidade do concurso será feita (indicar os meios de comunicação social através dos quais será feita publicidade e difusão), obrigando-se a promotora do concurso a expor claramente todas as condições respeitantes ao mesmo, em cumprimento do Código da Publicidade e legislação conexa.
- 9^a -Após a determinação dos premiados, a requerente obriga-se a fazer anunciar pelos meios de publicidade indicados na cláusula 8^a , o nome e morada dos mesmos, bem como o último dia do prazo em que os prémios podem ser levantados.
- 10^a A requerente compromete-se a apresentar na Câmara Municipal de Vila de Rei, no prazo de oito dias a contar do termo final daquele a que alude a cláusula 7^a, declarações comprovativas da entrega dos prémios, nas seguintes condições:
- a) Declaração assinada pelo premiado, acompanhada de fotocópia do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão.
- b) Sendo o premiado pessoa coletiva, será junta fotocópia do documento que comprove a qualidade de representante legal da pessoa coletiva premiada.
- c) Sendo o premiado menor, a declaração referente ao recebimento do prémio será assinada por um seu representante, nas condições indicadas em a), acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão do menor.
- 11ª No prazo referido no número anterior, a requerente compromete-se a comprovar, perante o Município, a entrega ao Estado das importâncias devidas pela aplicação da taxa do Imposto Selo de 35% + 10%, sobre o valor dos prémios.
- 12ª No caso de os prémios não serem reclamados no prazo devido, ou de não ser feita prova, nos termos e no prazo referidos na cláusula 10.ª, propõe-se que os prémios, em espécie ou o seu valor em dinheiro, reverta para instituição com fins assistenciais ou humanitários, que for designada pelo Município, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação.

Também haverá idêntica reversão se, por qualquer circunstância, incluindo o incumprimento de algumas das cláusulas estabelecidas no regulamento, por parte da entidade organizadora, não for possível atribuir os correspondentes prémios, depois de iniciados os trabalhos com a participação do público.

13^a - A requerente compromete-se, a:



- a) Confirmar por escrito, ao Município, as datas das operações e, bem assim a identificação do seu representante nas mesmas;
- b) Proceder ao pagamento das despesas relativas à fiscalização que irá ser exercido pelos representantes das Forças de Segurança na dependência do Ministério da Administração Interna, nos termos da Portaria nº 1203/2010, de 30.11.2010, sobre as atividades do referido concurso, salvo quando se trate de operações cujo pagamento não possa ser calculado previamente, sendo neste caso efetuado imediatamente a seguir à realização do trabalho.
- 14ª Através de todos os meios publicitários indicados na cláusula 8ª, serão dados a conhecer ao público, não só o local, dia e hora da realização das operações de determinação dos contemplados como também a data limite de habilitação ao concurso.
- 15^a O município reserva-se o direito de, em qualquer caso, exigir outros documentos complementares de prova da entrega dos prémios, fixando para a sua apresentação um prazo não inferior a 15 dias.

Pede deferimento,

Data

Assinatura (com reconhecimento notarial simples, no caso de pessoa simples ou reconhecimento notarial com a menção especial de representante legal, no caso de a promotora ser pessoa coletiva).

O reconhecimento notarial poderá ser dispensado, se forem exibidos B.I./C.C. de quem assina e documento comprovativo da qualidade de represente legal da pessoa coletiva requerente.



NOTA:

- 1. A presente minuta é apenas um modelo, podendo e devendo ser alterada e adaptada de acordo com a mecânica do concurso que se pretende promover.
- 2. As modalidades afins de jogos de fortuna ou azar são aplicadas a entidades com fins lucrativos, para promoção de bens ou serviços da entidade promotora.
- 3. Os sorteios com venda de bilhetes só podem ser levados a efeito por entidades sem fins lucrativos, desde que a aplicação da receita obtida seja para fins de assistência ou de interesse público
- 4. Estes sorteios têm sempre que ser realizados na presença de um representante das Forças de Segurança.

DOCUMENTOS A APRESENTAR PELA ENTIDADE PROMOTORA

- Requerimento- deverá ser apresentado com 20 dias de antecedência em relação ao início da ação e deve ser acompanhado de:
- Garantia bancária ou seguro de caução;
- Cópia dos Estatutos (quando aplicável);
- Cartão de pessoa coletiva (quando aplicável);
- Exemplar do bilhete que habilita ao sorteio contendo a seguinte frase: "Sorteio com venda de bilhete nº/ (ano) autorizado pelo Município de Vila de Rei. Prémio não convertível em dinheiro".

SEGURO DE CAUÇÃO OU GARANTIA BANCÁRIA:

Do seguro de caução terá que constar obrigatoriamente a seguinte condição:

Não poderá haver prejuízo do beneficiário (Município de Vila de Rei) por falta de cumprimento de prémio de seguro devido por parte da empresa promotora do concurso.

Questões aplicáveis à garantia bancária e ao seguro de caução

- 1. A assinatura terá de ser reconhecida notarialmente na qualidade de gerente (ou administrador, diretor, etc.) do Banco ou Companhia de Seguros com poderes para o ato.
- 2. A Garantia ou Seguro de Caução, no valor dos prémios, será obrigatoriamente sem prazo de validade.